

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS –SAAE, por seu Superintendente , vem a presença de V.S^a , apresentar sua

RESPOSTA

As exigências quanto a clausula de nº V letra “d” e “e “ . do edital referente ao Pregão Presencial – Registro de Preços 01/2013 se deram na verdade dentro da margem de discricionalidade que lhe é conferida por lei, objetivando o resguardo do patrimônio publico e da moralidade administrativa .

A doutrina de “Helly Lopes Meirelles” ao tratar da habilitação dos licitantes explica:

“embora haja interesse da Administração no comparecimento do maior número de licitantes, o exame das propostas restringe –se aquelas que realmente possam ser aceitas em razão das pessoas do proponente. Isso porque a Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja interessado que além da regularidade demonstre possuir capacidade jurídica para ajuste das condições técnicas e idoneidade financeira para assumir e cumprir encargos e responsabilidade do contrato.”

Por certo que exigências excessivas seriam aquelas incoerentes com o objeto licitado e feita de forma desnecessária em dissonância com o interesse público, buscando por meio daquele procedimento interesse este que sempre deve prevalecer, conforme bem observa “Marçal Justin Filho,” em sua doutrina específica:

“ A licitação envolve a prática de uma série ordenada de atos jurídicos (procedimentos) que permita aos particulares interessados apresentarem-se perante Administração a realizar o melhor contrato possível: obter a maior qualidade, pagando o menor preço.”

O pedido do certificado de que o fabricante do material esta em conformidade com as NBR citadas e ser participante do Programa Brasileiro de qualidade e produtividade do habitat PBQP-H, não fere o principio básicos da legalidade e sim um incentivo a um instrumento do Governo Federal para cumprimento dos compromissos firmados pelo Brasil , tendo como objetivo a melhoria da qualidade do habitat e a modernização produtiva. De certa forma o órgão publico como a empresa estão sendo resguardados pelo critério da transparência.

O parágrafo § 4º do artigo 30 da Lei 8666/93, “ Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão , quando for o caso, será feita de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito publico ou privado”, portanto não estamos infringindo a lei, pedindo o Atestado de Conformidade Técnica Sabesp.

Quanto a exigência da Declaração do modelo IX , referente a inspeção, informamos que temos em nosso cadastro a empresa Sanequali Saneamento de Qualidade em Inspeção Ltda, para inspecionar os materiais em fábrica.

Ademais, em se tratando de prestação de serviços essencial a população que já soma mais de 117.000 (cento e dezessete mil) habitantes e pagam pelos serviços fornecidos por este órgão , e por tratar de serviço ligados

indiretamente a saúde e ao conforto da população, justifica-se a preocupação da Administração Pública as exigências do Edital.

Valho-me da presente para comunicar que estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos e comunicar que sentiremos honrados com sua presença neste certame e termos em nosso roll de fornecedores.

Barretos, 28 de janeiro de 2.013

Silvio de Brito Ávila

Superintendente

Lucieny C. Pires Losano

Pregoeira